



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

CONTRATO Nº 227/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COM CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO, PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRESI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IBIMIRIM, E DO OUTRO LADO A EMPRESA: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim (PE) – CEP. 56.580-000, através da **Secretaria de Transporte, Mobilidade Urbana E Rural (Secretaria Demandante)**, neste ato representada pelo Sr. **Edilson Elias Dos Santos**, casado portador do CPF nº 030.538.854-17 e RG nº 5388967 SDS/PE tendo como **SECRETARIAS PARTICIPANTES** a **Secretaria de Infraestrutura Gestão Urbana**, representada neste ato pelo Sr. **Marlos Aland'lon Gomes D'ávila**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 097.436.534-30 e RG nº. 7598373 residente nesse município, a **Secretaria de Educação**, representada neste ato pela Sra. **Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, professora, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, a **Secretaria de Saúde** neste ato representada pela Sra. **Wellitania de Melo Siqueira**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 048.344.584-31 e 6868237 SDS/PE, a **Secretaria de Desenvolvimento Social**, neste ato representado pela Sra. **Márcia Rejane da Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 780.843.934-72 e RG nº 4.229.381, a **Secretaria De Desenvolvimento Econômico** neste ato representado pela Sra. **Juciane Maria Baptista Ferreira**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 45.738.370-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 453.368.718-00, a **Secretaria De Finanças** representada neste ato pelo Sr. **Flávio Xavier da Silva**, portador do CPF nº 107.385.244-09 e RG nº 709021 SDS/PE, a **Secretaria De Políticas Públicas Para As Mulheres** neste ato representado pela Sra. **Jessica Germano do Nascimento**, portadora do CPF nº 099.037.004-66 e RG nº 8.712.418, a **Secretaria Dos Povos Originários** neste ato representado pelo Sr. **Josué Pereira Da Silva**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4589048-SDS e inscrito no CPF /MF sob o nº 041.172.024-48, a **Secretaria de Administração**, representada neste ato pela Sra. **Maria Suely Leite Cavalcante**, inscrita no CPF nº. 041.172.024-48 e RG nº. 5737136 SDS/PE, **Secretaria de Gestão e Governo**, representada neste ato pelo Sr. **Werly De Melo Siqueira** portador do CPF Nº 071.257.974-58 e RG Nº 7315536 e a **Secretaria de Agricultura** neste ato representada pelo Sr. **Reklejavik Vicente da Silva**, brasileiro, casado portador do CPF nº 808.847.684-49 e RG nº 4.424.876, doravante denominados **CONTRATANTES**, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa: **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Blumenau, 178, America, Joinville/SC - CEP: 89.204-250, inscrita no CNPJ sob o nº 09.687.900/0002-04, representada pela sua representante legal, Sra. **Dery Guazi Resende**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 157.774.486-15 e portadora da cédula de identidade RG nº 6308203 SSP/SC, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, quemutuamente outorgam e aceitam, o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, com tecnologia de cartão eletrônico com chip ou cartão magnético, para abastecimento de combustível, em rede de postos credenciados, da frota de veículos das Secretarias municipais de Ibimirim – PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** com rede de credenciamentos credenciados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento deste Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE:

- 10.122.1006.2073.0000 — Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica
- 10.301.1006.2076.0000- Manutenção das Atividades da Atenção Básica
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica
- 10.302.1006.2976.0000 — Manutenção de Tratamento Fora de Domicílio — TFD
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica
- 10.304.1006.2088.0000 — Manutenção das Atividades do programa de Vigilância Sanitária
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica
- 10.305.1006.2090.0000 — Manutenção das Atividades do Programa de Vigilância Epidemiológica
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- 12.122.1223.2927.0000 — Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação
- 12.361.1223.4055.0000 — Manutenção do transporte escolar

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

08.122.0839.2838.0000 – Manutenção das Atividades vinculadas ao Programa Bolsa Família
08.241.0831.4032.0000 – Manutenção das Atividades do Projeto Ação Interação – Idoso
08.244.2730.2992.0000 – Manutenção do CRAS – Fundo a Fundo – Estadual
08.244.2730.4060.0000 – Manutenção do CREAS Fundo a Fundo – Estadual
08.245.0839.4047.0000 – Desenvolvimento das ações de proteção social especial de média complexidade

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0421.2012.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0421.2024.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE CONTABILIDADE.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.122.0421.2031.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA PÚBLICA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.606.2012.2045.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04.122.0421.4051.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

14.244.0421.2007.0000 – IMPL. E MANUTENÇÃO DE POLÍTICAS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO

04.122.0421.4076.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E GOVERNO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Pessoa Jurídica.

SECRETARIA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANO E RURAL

26.122.0421.4077.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANO E RURAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

SECRETARIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS

04.122.0421.4078.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DOS POVOS ORIGINÁRIOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.418.459,68** (quatro milhões quatrocentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos). A contratação será executada da forma abaixo:

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 09.687.900/0002-04 RUA BLUMENAU, 178, AMERICA, JOINVILLE/SC - CEP: 89.204-250 FONE: (48) 3251-0022 E-MAIL: licitacao@personalcard.com.br Representante Legal: DENY GUAZI RESENDE CPF Nº 157.774.486-15 e C.I Nº 6308203 SSP/SC			
Objeto	Valor para 12 meses	Percentual da taxa de administração máxima aceitável	Percentual da taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados
Serviços de administração e gerenciamento via web, com tecnologia de cartão eletrônico com chip ou cartão magnético, para abastecimento de combustível, em rede de	R\$ 4.418.459,68	-0,01%	0,00%



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

postos credenciados, da frota de veículos das Secretarias municipais de Ibimirim - PE, por um período de 12 (doze) meses com rede de credenciamentos credenciados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.			
--	--	--	--

3

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

3.4 O Atesto da Nota Fiscal/Fatura deverá observar o cumprimento dos Níveis de Serviços requeridos neste Termo de Referência e descritos no ADENDO A podendo ter valores descontados, caso seja constatado descumprimentos dos níveis e serviços previamente estabelecidos.

3.5 A gestão do Contrato ficará a cargo da Comissão Especial Designada.

3.6 O pagamento da disponibilização do sistema será feito após a entrega das licenças e validação pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme este Termo de Referência e seus anexos;

5.2 O recebimento definitivo não implicará em eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

6.1.1 DO GESTOR DE CONTRATO

6.1.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes no instrumento contratual pactuado;

6.1.1.2 Acompanhar e fiscalizar as condições de execução do contrato de modo a fomentar seu cumprimento na estrita legalidade;

6.1.1.3 Registrar todas as ocorrências qualitativas e/ou quantitativas, informando ao Gestor do contrato sobre infrações e/ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência;

6.1.1.4 Efetuar a validação do módulo, notificando a contratada sobre possíveis inconsistências;

6.1.1.5 Avaliar os resultados/objetos entregues;

6.1.1.6 Atestar a Nota Fiscal e o relatório de prestação dos serviços (quantidade, modalidade de recebimento dos documentos, tarifas dos serviços e demais informações que se fizerem necessárias);

6.1.1.7 Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais;

6.1.1.8 Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;

6.1.1.9 Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização, levando ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;

6.1.1.10 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

6.1.1.11 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

6.1.1.12 Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos para expansão;

6.1.1.13 Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Fiscal do Contrato NOME: **Francisco Rafael Patrício de Souza**, CPF: 072.044.643-03, Mat: 3003.

6.1.2 Define-se por GESTOR DO CONTRATO

6.1.2.1 Efetuar no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o fechamento da competência a validação do relatório mensal resultante da prestação dos serviços;

6.1.2.2 Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;

6.1.2.3 Atestar a Nota de Empenho;

6.1.2.4 Verificar as regularidades fiscais (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista da contratada;

6.1.2.5 Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

6.1.2.6 Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;

6.1.2.7 Administrar o processo de aplicação de penalidades regulamentares no edital do processo licitatório e pactuadas no contrato;

6.1.2.8 Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

6.1.2.9 Executar Justificativa Técnica e Estudo de Compatibilidade do Preço que ensejarão os ajustes e/ou renovação do contrato;

6.1.2.10 Informar à área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de modo promover acréscimos, supressões e/ou outras alterações no objeto do contrato.

6.1.2.11 Gestor do Contrato: NOME: **Michael Antônio da Silva**, CPF: 055.078.054-82 - MAT. 11847.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.2 Entregar o objeto na embalagem de original, com data de validade e especificações do produto;
- 7.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 7.2.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

7.2.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

8.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.8 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.10 fraudar a licitação

8.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.11.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.11.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.13 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2 advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.3 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.4 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.5 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.6 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (Dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.5 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.6 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

8.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. § 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.1.3.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.3.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.3.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.3.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.3.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.3.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.1.4 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.1.5 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

9.1.6 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

9.1.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.2 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:

10.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.1.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no jornal dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibimirim, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, a qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

Ibirimir/PE, 05 de junho de 2025.

Edilson Elias dos Santos
Edilson Elias dos Santos
Secretário Municipal de Transporte
Secretário De Transporte, Mobilidade Urbano e Rural Mat: 1610

Werlly Siqueira de Melo
WERLLY SIQUEIRA DE MELO
Secretário De Gestão E Governo

Flávio Xavier da Silva
FLÁVIO XAVIER DA SILVA
Secretário De Finanças

Jessica Germano do Nascimento
JESSICA GERMANO DO NASCIMENTO
Secretária De Políticas Públicas Para As Mulheres

Paulo Sérgio dos Santos Diniz
Paulo Sérgio dos Santos Diniz
Secretário Executivo de
Desenvolvimento Econômico
Secretário De Desenvolvimento Econômico Mat: 11806

Marlos Aland'lon Gomes D'Ávila
Marlos Aland'lon Gomes D'Ávila
Secretário de Infraestrutura
e Gestão Urbana Mat: 11806
MARLOS ALAND'LOM GOMES D'ÁVILA
Secretário De Infraestrutura

Maria Suely Leite Cavalcante
MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária De Administração

Reklejavik Vicente da Silva
REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário De Agricultura

Josué Pereira da Silva
JOSUÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário Dos Povos Originários

Leutânia Gomes Oliveira
LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária De Educação

Wellitânia de Melo Siqueira
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretaria De Saúde

Marcia Rejane da Silva
MARCIA REJANE DA SILVA
Secretária De Desenvolvimento Social

Documento assinado digitalmente



DENY GUAZI RESENDE
Data: 06/06/2025 10:08:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PERSO

LTDA

CNPJ nº 09.087.900/0002-09
DENY GUAZI RESENDE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. *Adilson Carlos Martins Soares*
CPF: 138.231.774-08

2. *Wanderson José Silva*
CPF: 114.397.874-92

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM****EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2025, ORIUNDO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025 E PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 022/2025**

O objeto consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, com tecnologia de cartão eletrônico com chip ou cartão magnético, para abastecimento de combustível, em rede de postos credenciados, da frota de veículos das Secretarias municipais de Ibimirim – PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa AV Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim (PE) – CEP. 56.580-000. **EMPRESA CONTRATADA: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.687.900/0002-04. **O valor do contrato é de R\$ 4.418.459,68** (quatro milhões quatrocentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2025.
VIGÊNCIA: 12 meses.

Gestores(As) Dos Órgãos:

EDILSON ELIAS DOS SANTOS
Secretário De Transporte, Mobilidade Urbano E Rural

WERLLY SIQUEIRA DE MELO
Secretário De Gestão E Governo

FLÁVIO XAVIER DA SILVA
Secretário De Finanças

JESSICA GERMANO DO NASCIMENTO
Secretária De Políticas Públicas Para As Mulheres

JUCIANE MARIA BAPTISTA FERREIRA
Secretária De Desenvolvimento Econômico

MARLOS ALAND'LON GOMES D'ÁVILA
Secretário De Infraestrutura

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária De Administração

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário De Agricultura

JOSUÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário Dos Povos Originários

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária De Educação

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária De Saúde

MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária De Desenvolvimento Social

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/08/2025. Edição 3909

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>